

trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Diogo Alexandre Marques Fontes Bento, como Assistente Convocado em regime de Tempo Parcial 50 %, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, no período de 01.03.2016 a 31.07.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23.05.2016. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.  
209618024

#### Despacho (extrato) n.º 7496/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.02.2016, foram autorizadas as propostas dos contratos de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo, com a categoria de Assistentes Convocados, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, posicionados no escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Pedro Miguel Henriques Azevedo, em regime de Tempo Parcial 30 %, pelo período de 01.03.2016 a 31.07.2016;

Andreia Tatiana Dionísio dos Santos Carneiro, em regime de Tempo Parcial 60 %, pelo período de 01.03.2016 a 31.07.2016;

Rui Manuel Pinto Ibañez Matoso, em regime de Tempo Parcial 30 %, pelo período de 01.03.2016 a 31.07.2016;

23.05.2016. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.  
209617985

### INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

#### Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

##### Despacho n.º 7497/2016

Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 11513/2015, publicado na 2.ª série, no *Diário da República* n.º 201, de 14 de outubro de 2015, subdelego na Professora Olívia Maria Marques da Silva, Professora Coordenadora da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo, a presidência do júri das Provas para Atribuição do Título de Especialista requeridas por Luís Filipe Pereira Ribeiro, área de Artes da Imagem — Audiovisuais e Produção dos Media.

20 de maio de 2016. — O Presidente da ESMAE, *António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar*.

209609033

#### Instituto Superior de Engenharia do Porto

##### Aviso (extrato) n.º 7158/2016

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, aberto pelo Aviso n.º 1675/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29 de 11 de fevereiro de 2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Cristiano José Cardoso Santos, tendo ficado posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, na carreira e categoria de técnico superior, com o período experimental de 240 dias, com efeitos a partir de 11 de maio de 2016.

11 de maio de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.  
209611536

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

#### Regulamento n.º 557/2016

##### Alteração ao Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial do Instituto Politécnico de Santarém

1 — Ao abrigo da competência conferida pelo disposto na alínea o) do artigo 92.º, a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, conjugado com a

alínea n) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, aprovo a alteração dos artigos 4.º, 5.º, 11.º e 12.º do Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial do Instituto Politécnico de Santarém, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

A apresentação de candidaturas à frequência de UC's isoladas decorre de acordo com o calendário e procedimentos definidos pela direção de cada Escola, formalizados através de edital e divulgados no respetivo sítio da internet.

2 — *(Eliminado.)*

Artigo 5.º

##### Seriação dos candidatos e comunicação dos resultados

1 — A seriação dos candidatos à frequência de UC's é efetuada por um júri nomeado, para o efeito, pelo conselho técnico-científico de cada Escola.

2 — No prazo máximo de dez dias úteis a contar do termo da fase de candidatura, o candidato deve ser notificado do resultado da mesma.

Artigo 11.º

[...]

A apresentação de candidatura ao regime de estudante a tempo parcial é realizada anualmente, no início do ano letivo, e decorre de acordo com o calendário e procedimentos definidos pela direção de cada Escola, formalizados através de edital, e divulgado no respetivo sítio da internet.

2 — *(Eliminado.)*

Artigo 12.º

##### Seriação dos candidatos e comunicação dos resultados

1 — A seriação dos candidatos à frequência de ciclos de estudos em regime de tempo parcial, cabe a um júri nomeado, para o efeito, pelo conselho técnico-científico de cada Escola.

2 — No prazo máximo de dez dias úteis a contar do termo da fase de candidatura, o candidato deve ser notificado do resultado da mesma.»

2 — É republicado, em anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante, o Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial, com a nova redação.

18 de maio de 2016. — A Vice-Presidente do IPSantarém, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

ANEXO

#### Republicação

##### Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial

Artigo 1.º

##### Objeto e Conceitos

1 — O presente regulamento visa definir os procedimentos de candidatura à inscrição e frequência de unidades curriculares (UC's) isoladas e de ciclos de estudos em regime de tempo parcial nas Escolas do Instituto Politécnico de Santarém, doravante designado IPSantarém ou Instituto.

2 — Para efeitos no disposto no presente regulamento entende-se por:

a) «Unidade Curricular Isolada», a unidade de ensino que não obriga à frequência de um plano de estudos;

b) «Estudante a tempo parcial», aquele que, encontrando-se inscrito num curso do IPSantarém conducente à obtenção de um grau académico, se inscreve a um número de Unidades Curriculares a que correspondam um máximo de 35 ECTS, em cada ano letivo.

## SECÇÃO I

## Unidades curriculares isoladas

## Artigo 2.º

## Destinatários

A inscrição e frequência de UC's isoladas podem ser feitas quer por alunos inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados.

## Artigo 3.º

## Vagas

1 — Para cada ano letivo, são definidas pela direção de cada Escola, as UC's passíveis de frequência nos regimes alvo do presente regulamento, bem como as respetivas vagas e calendário de inscrição, ouvidos o responsável da UC e o conselho técnico-científico da Escola.

2 — Os elementos referidos no número anterior são remetidos ao presidente do IPSantarém para homologação.

3 — Após a homologação a que se refere o número anterior a direção de cada Escola procede à sua divulgação, no respetivo sítio da internet.

## Artigo 4.º

## Candidatura

A apresentação de candidaturas à frequência de UC's isoladas decorre de acordo com o calendário e procedimentos definidos pela direção de cada Escola, formalizados através de edital e divulgados no respetivo sítio da internet.

## Artigo 5.º

## Serição dos candidatos e comunicação dos resultados

1 — A seriação dos candidatos à frequência de UC's é efetuada por um júri nomeado, para o efeito, pelo conselho técnico-científico de cada Escola.

2 — No prazo máximo de dez dias úteis a contar do termo da fase de candidatura, o candidato deve ser notificado do resultado da mesma.

## Artigo 6.º

## Inscrição

1 — A inscrição em Unidades Curriculares isoladas pode ocorrer de entre as UC's que a direção da respetiva Escola tenha estabelecido como passíveis de funcionar neste regime.

2 — O número máximo de ECTS em que o estudante se pode inscrever é de 15 por semestre ou 3 unidades curriculares.

3 — Os estudantes podem inscrever-se em UC's de ciclos de estudos subsequentes àquele que se encontram a frequentar.

4 — Os estudantes não podem inscrever-se em UC's do curso que frequentam no regime de unidades curriculares isoladas.

## Artigo 7.º

## Frequência, avaliação e precedências

1 — Os regimes de frequência, avaliação e precedências aplicáveis são os definidos em cada Escola para os respetivos ciclos de estudos.

2 — As UC's efetuadas segundo este regime e em que obtenha aprovação:

- a) São objeto de certificação;
- b) São objeto de menção no suplemento ao diploma;
- c) São creditadas em caso de inscrição do aluno no ciclo de estudos de ensino superior, com os limites fixados na alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto.

## Artigo 8.º

## Taxa de inscrição

Pela inscrição em UC's isoladas são devidos os montantes fixados na tabela de emolumentos do IPSantarém.

## SECÇÃO II

## Ciclos de estudos em regime de tempo parcial

## Artigo 9.º

## Estudante a tempo parcial

1 — Considera-se estudante a tempo parcial, o estudante a quem foi autorizada a inscrição num plano de estudos que não exceda 35 ECTS do ano curricular respetivo.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior o plano de estudos de referência é o plano de estudos aprovado para o curso.

## Artigo 10.º

## Aplicabilidade

Cabe à direção de cada Escola, ouvido o conselho técnico-científico, definir a aplicabilidade do regime de tempo parcial a cada curso, assim como o número máximo de estudantes a admitir neste regime, por curso.

## Artigo 11.º

## Candidatura

A apresentação de candidatura ao regime de estudante a tempo parcial é realizada anualmente, no início do ano letivo, e decorre de acordo com o calendário e procedimentos definidos pela direção de cada Escola, formalizados através de edital, e divulgado no respetivo sítio da internet.

## Artigo 12.º

## Serição dos candidatos e comunicação dos resultados

1 — A seriação dos candidatos à frequência de ciclos de estudos em regime de tempo parcial, cabe a um júri nomeado, para o efeito, pelo conselho técnico-científico de cada Escola.

2 — No prazo máximo de dez dias úteis a contar do termo da fase de candidatura, o candidato deve ser notificado do resultado da mesma.

## Artigo 13.º

## Mudança entre os regimes de tempo integral e de tempo parcial

É permitida a alteração do regime concedido no mesmo ano letivo, entre semestres, quando devidamente fundamentado.

## Artigo 14.º

## Frequência, avaliação e precedências

Aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial são aplicados os regimes de frequência, avaliação e precedências definidos em cada Escola.

## Artigo 15.º

## Regime de prescrição do direito à inscrição

Para cada inscrição em regime de tempo parcial é adotado o fator de ponderação de 0,5 para o número máximo de inscrições.

## Artigo 16.º

## Regime de propinas

O montante das propinas devido pelos estudantes em regime de tempo parcial é fixado no regulamento de propinas do IPSantarém.

## SECÇÃO III

## Disposições finais

## Artigo 17.º

## Homologação

Os editais a que alude o n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento são objeto de despacho de homologação do presidente do Instituto.

## Artigo 18.º

## Vigência

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2015/2016.

## Artigo 19.º

## Dúvidas e omissões

Todos os casos não previstos no presente regulamento, ou dúvidas suscitadas pela sua interpretação, serão analisados e decididos pelo presidente do IPSantarém.